

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO VI – EDITAL 030/2021

#### 1. DO OBJETO

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

A empresa não poderá contratar profissionais com piso inferior a tabela abaixo, que é o mínimo estabelecido regulamentado pela **CONVENÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DE ITAPERUNA-RJ**.

Item	Descrição dos serviços	Und	Total mínimo mensal	Und	Unitário hora
1.1	Mão-de-obra de marceneiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.2	Mão-de-obra de serralheiro de construção civil, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.3	Mão-de-obra de pintor, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.4	Mão-de-obra de gesseiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.5	Mão-de-obra de ladrilheiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.6	Mão-de-obra de pedreiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.7	Mão-de-obra de carpinteiro de formas, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.8	Mão-de-obra de bombeiro hidráulico, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.9	Mão-de-obra de carpinteiro de esquadrias, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.10	Mão-de-obra de carpinteiro de telhado, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.11	Mão-de-obra de eletricista, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.12	Mão-de-obra de pintor de letras, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.13	Mão-de-obra de servente, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.263,57	Hora	R\$ 5,74
1.14	Mão-de-obra de ajudante, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.263,57	Hora	R\$ 5,74
1.15	Mão-de-obra de marleteiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65

1.16	Mão-de-obra de jardineiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.17	Mão-de-obra de feitor (encarregado de turma), inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 3.044,58	Hora	R\$ 14,83
1.18	Mão-de-obra de calceteiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.19	Mão-de-obra de vidraceiro, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65
1.20	Mão-de-obra de eletrotécnico, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 2.420,88	Hora	R\$ 11,00
1.21	Mão-de-obra de impermeabilizador, inclusive encargos sociais	Mês	R\$ 1.683,99	Hora	R\$ 7,65

## **2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES**

Para cada tipo de serviço e de acordo com suas características, foram definidos o perfil do profissional, experiência requerida, habilidades e os conhecimentos específicos, além da graduação escolar daqueles que serão incumbidos da execução das tarefas.

E para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas. Os serviços serão executados pela Contratada, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as necessidades e especificações

Os serviços objeto do termo de referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços serão prestados continuamente nas condições abaixo descritas:

### **2.1. MARCENEIRO**

- Preparar o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção e planejando o trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação.
- Confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida).
- Entregar produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade com as normas, procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

### **2.2. SERRALHEIRO**

- Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco.

- Fabricar ou reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço.

- Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

### **2.3. PINTOR E PINTORES DE LETRAS**

- Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.

- Revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinam materiais, etc.

### **2.4. GESSEIRO**

- Preparar ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração.

- Fabricar e recompor placas, peças e superfícies de gesso.

- Revestir tetos e paredes e rebaixar tetos com placas de painéis e gesso.

- Realizar decorações com peças de gesso e montam paredes divisórias com blocos e painéis de gesso.

### **2.5. LADRILHEIRO**

- Planejar e preparar o local de trabalho.

- Estabelecer os pontos de referência e executar revestimentos em paredes, pavimentos, muros e outras partes de edificações com ladrilhos, pastilhas, mármore, granitos, ardósia ou material similar, tacos e tábuas de madeira.

- Fazer polimento e lustram revestimentos.

### **2.6. PEDREIRO**

- Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.

- Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.

- Determinar a composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades para obter a argamassa desejada.

- Zelar pela conservação dos locais onde serão realizados os serviços.

- Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins.
- Rebocar estruturas construídas.
- Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares.
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.
- Montar e desmontar andaimes para execução de obras necessárias.
- Efetuar transporte de material e equipamentos necessários ao trabalho.
- Operar betoneira.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

## **2.7. CARPINTEIRO (DE FORMAS, ESQUADRIAS E TELHADOS)**

- Planejar trabalhos de carpintaria, preparar canteiro de obras e montar formas metálicas.
- Confeccionar formas de madeira e forro de laje (painéis), construir andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado.
- Escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos.
- Montar portas e esquadrias.
- Finalizar serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

## **2.8. BOMBEIRO HIDRÁULICO**

- Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações.
- Especificar, quantificar e inspecionar materiais.
- Preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações.
- Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade.
- Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.

## **2.9. ELETRICISTA**

- Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão.

- Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
- Instalar e reparar equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.

#### **2.10. SERVENTE**

- Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas.
- Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos.
- Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos.
- Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais.

#### **2.11. AJUDANTE**

- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-as das mãos próprias ou utilizando carrinhos de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução das fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica ou execução de obras similares.
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto e argamassa.
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando de acordo com as instruções.
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

#### **2.12. MARTELETEIRO**

- Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas.
- Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos.
- Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos.

#### **2.13. JARDINEIRO**

- Cultivar canteiros, plantar sementes, cultivar hortas.

- Conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas e mantendo a limpeza e estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação.
- Operar máquinas específicas da função de jardinagem, atuando com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas.
- Podar cerca viva e cuidar do paisagismo, sempre mantendo organizado as ferramentas de trabalho, preparo de terreno, plantando sementes ou mudas de flores e árvores.
- Demais funções pertinentes ao cargo.

#### **2.14. ENCARREGADO**

- Supervisionar colaboradores, promover leitura e execução de projetos, acompanhar cronograma e medições de obras e controlar equipamentos, contratação de serviços e matéria-prima.
- Inspeccionar frentes de trabalho para operação de equipamentos.
- Auxiliar no levantamento de quantitativos de materiais.

#### **2.15. CALCETEIRO**

- Efetuar pavimentações utilizando pedra natural e/ou elementos pré-fabricados, simples ou com motivos artísticos e respeitando as normas do ambiente, higiene, saúde e segurança.
- Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar.
- Preparar os materiais para aplicar na pavimentação.
- Preparar o terreno a revestir em função da natureza do trabalho a executar e do tipo de revestimento a aplicar.
- Assentar a pedra e elementos préfabricados na superfície a revestir.
- Efetuar a manutenção/reparação de pavimentos em calçada.
- Proceder à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho.

#### **2.16. VIDRACEIRO**

- Preparar máquinas, equipamentos e instrumentos para corte de vidros.
- Cortar, montar e instalar vidros, vitrais e espelhos.
- Temperar vidros e montar vidros temperados.

- Confeccionar, lapidar e pintar vitrais.
- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

### **2.17. ELETROTÉCNICO**

- Elaborar e executar projetos de instalações elétricas e manutenção das redes.
- Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil.
- Autorizar equipamentos por meio de sensores e inversores, assim como pelos acionamentos pneumáticos e controladores de temperatura e fazer leitura, interpretação e execução de projetos elétricos de A.T. e B.T.
- Conhecer a manutenção, avaliação e tratamento de falhas em sistemas e realizando estudos e melhorias.
- Fazer manutenção preventiva e corretiva, atuando na implantação de ferramentas integradas de Segurança, Meio Ambiente e Qualidade.

### **2.18. IMPERMEABILIZADOR**

- Identificar serviços de instalação de materiais isolantes, selecionando materiais a serem aplicados, solicitando liberação da área de trabalho, preparando o local e executar a instalação de acordo com projetos, normas técnicas, normas de segurança e recomendações dos fabricantes.
- Providenciar descarte de resíduos.

## **3. JORNADA DE TRABALHO:**

### **3.1. MARCENEIRO: 480 horas contratadas**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.2. SERRALHEIRO: 480 horas contratadas**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.3. PINTOR: 4.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.4. GESSEIRO: 240 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.



**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.5. LADRILHEIRO: 1.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.6. PEDREIRO: 3.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.7. CARPINTEIRO DE FORMAS: 480 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.8. BOMBEIRO HIDRÁULICO: 2.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.9. CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS: 480 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.10. CARPINTEIRO DE TELHADO: 960 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.11. ELETRICISTA: 3.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.12. PINTOR DE LETRAS: 240 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.13. SERVENTE: 4.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.14. AJUDANTE: 4.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.15. MARTELETEIRO: 240 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.16. JARDINEIRO: 2.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.17. ENCARREGADO: 1.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.18. CALCETEIRO: 240 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.19. VIDRACEIRO: 240 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.20. ELETROTÉCNICO: 1.000 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.21. IMPERMEABILIZADOR: 240 horas contratadas.**

**Carga horária** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 220 horas/mês ou 44 horas semanais, não excedendo aos quantitativos estimados na memória de cálculo prevista.

**Jornada de trabalho** – Conforme requisitado e com limites a legislação vigente, 8h diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo das 08 às 12 horas e das 13h às 17h, desde que não exceda as 8h diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas. Sábados, domingos, feriados e adicionais noturnos, quando requisitados com justificativa, funcionarão no regime de banco de horas e apontados conforme acréscimos regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (qualificação mínima):**

**4.1. MARCENEIRO:** ensino fundamental completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de marceneiro.

**4.2. SERRALHEIRO:** ensino fundamental completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de serralheiro, mediante registro em carteira profissional.

**4.3. PINTOR E PINTOR DE LETRAS:** ensino fundamental completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de pintor, mediante registro em carteira profissional.

**4.4. GESSEIRO:** ensino fundamental completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de gesseiro, mediante registro em carteira profissional.

**4.5. LADRILHEIRO:** ensino fundamental completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de ladrilheiro, mediante registro em carteira profissional.

**4.6. PEDREIRO:** ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de pedreiro, mediante registro em carteira profissional.

**4.7. CARPINTEIRO (DE FORMAS, ESQUADRIAS E TELHADOS):** ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de carpinteiro.

**4.8. BOMBEIRO HIDRÁULICO:** ensino fundamental completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de bombeiro hidráulico.

**4.9. ELETRICISTA:** ensino médio completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de eletricitista, mediante registro em carteira profissional.

**4.10. SERVENTE:** ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho.

**4.11. AJUDANTE:** ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho.

**4.12. MARTELETEIRO:** ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de marleteiro.

**4.13. JARDINEIRO:** ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de jardineiro.

**4.14. ENCARREGADO:** ensino fundamental completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de encarregado, mediante registro em carteira profissional.

**4.15. CALCETEIRO:** ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de calceteiro.

**4.16. VIDRACEIRO:** ensino fundamental completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de vidraceiro, mediante registro em carteira profissional.

**4.17. ELETROTÉCNICO:** ensino médio completo, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, curso em eletrotécnico em instituição autorizada e reconhecida, experiência comprovada de prestação de serviço de eletrotécnico.

**4.18. IMPERMEABILIZADOR:** ensino fundamental incompleto, polidez no trato com o público e colegas de trabalho, experiência comprovada de prestação de serviço de impermeabilizador.

## **5. DA JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** está organizada através da especificação de profissionais por área de trabalho, conforme exposto no termo de referência.

A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA** se justifica em razão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** carecer de servidores para as exercerem as funções indicadas no termo de referência, haja vista não compreender a sua atividade fim. Há necessidade da contratação para atender as atuais demandas de **MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS** administrados pelo respectivo órgão, encontrando amparo na **Lei Federal nº8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.**

A contratação pretendida visa à ampliação do quantitativo de recursos humanos disponibilizados às atividades de apoio para a manutenção de prédios administrados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A finalidade da contratação é atender aos padrões de qualidade, agilidade de respostas as necessidades com redução de burocracias, eficiência na zona de tempestividade emergenciais, particularidade e individualidade de cada caso juntamente com a objetividade direta na solução dos problemas, contribuindo para o princípio de economicidade e com desprendimento exato de recursos humanos necessários, visto que a contratação encontra-se modulada em horas, produzindo eficácia nos serviços a serem realizados.



## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tem como base as seguintes características:

- 1.** A contratação visa a execução de serviços por profissionais devidamente qualificados;
- 2.** O serviço será executado no prazo de 06 (seis) meses, devendo ser acompanhado e avaliado mensalmente com relatórios informando a execução para posterior atesto da nota fiscal com vistas ao devido pagamento;
- 3.** A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento do serviço;
- 4.** A disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.** A disponibilização de um engenheiro civil ou arquiteto do quadro técnico do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 1.** Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 2.** Celeridade e qualidade do atendimento;
- 3.** Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

## **8. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas de medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão atender às orientações constantes na **NR 06**, sendo obrigatória a apresentação do certificado de aprovação no ato da entrega, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e de saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá ainda ser apresentada relação contendo descrição de cada EPI, que será utilizado pelos empregados da Contratada, de acordo com cada serviço prestado. Os Serviços Especializados em Engenharia De Segurança e Em Medicina do Trabalho deverão estar de acordo com a **NR 4** com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

## 9. UNIFORMES

A Contratada será responsável pelo fornecimento de dois conjuntos de uniformes completos aos seus colaboradores no início da prestação dos serviços.

A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo colaborador), cuja cópia acompanhada do original para conferência deverá ser enviada à fiscalização.

Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos colaboradores.

Os uniformes devem ser confeccionados, levando em consideração a natureza do trabalho a ser realizado, de tecido resistente, padronizado, completo e compatível ao tipo de serviço, devendo estar identificados com o nome/emblema da Contratada.

A contratada será responsável por manter seus colaboradores devidamente identificados no local de prestação dos serviços, com crachá contendo nome, número da carteira de identidade e foto recente.

## 10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

O licitante vencedor deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** em até **15 (quinze) dias** após a data em que ocorrer a assinatura do contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o Contratante.

A prestação de garantia de execução contratual pode ser efetivada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, através de depósito bancário em moeda corrente, em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e em favor do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

No caso de fiança bancária, a garantia terá que ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o **Acórdão 2784/2019, Plenário TCU**.

A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valor deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **artigo 56, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

A garantia prestada será liberada, após o termo de recebimento definitivo, emitido na forma do **artigo 73 da Lei Federal nº8.666/1993** ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da Contratada, dirigido à **Ilma Srª Secretária Municipal de Saúde**, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Contratante.

A garantia prestada poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas e adimplidas pela Contratada, quando couber.

A utilização da garantia prestada poderá ser realizada de pleno direito pelo Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

A ausência de garantia que deve ser prestada pela Contratada importa inexecução do contrato, caracterizando descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

O prazo para a execução do objeto é de **06 (seis) meses**, contados a partir do 1º **(primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início do **serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**Os índices de produtividade adotados não poderão ser inferiores aos calculados para a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, conforme memória de cálculo e necessidades de serviços.**

O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II e/ou §1º do artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93**.

O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **06 (seis) meses**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1.** Os serviços foram prestados regularmente;
- 2.** A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
- 3.** O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 5.** A Contratada concorde com a prorrogação.

O **serviço** deverá ser realizado em **PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

## **11. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO**

Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o do **VALOR GLOBAL ESTIMADO**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

### **Será desclassificada:**

- 1.** A proposta com preços **UNITÁRIOS e GLOBAL**, superiores ao fixado na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** ou considerada manifestadamente **inexequível**, nos termos do disposto no **artigo 48, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;
- 2.** A proposta que não se encontrar acompanhada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI.**

### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, conforme dispõe o **§3º do artigo 44 da Lei Federal nº8.666/1993.**

### **13. DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação na licitação, o licitante deverá apresentar os documentos e as certidões abaixo:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.** Registro no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 2.** Registro no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em se tratando de sociedade simples;
- 3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou publicação prevista na **Lei Federal nº 6.404/76** e suas alterações;
- 5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- 6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>, no caso de microempreendedor individual – MI.**

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
  - 4.1.** Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.”
- 5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
  - 5.1. As empresas estabelecidas no MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ devem apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS DE ISSQN DA FAZENDA MUNICIPAL.**
- 6.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 7.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.
- 8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

## **REGULARIDADE SOCIAL:**

1. Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## **DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:**

1. Declaração informando que tem conhecimento do projeto básico/termo de referência e das demais condições de execução do **contrato**, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. Certidão de registro do licitante no **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA** ou **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**, que habilite a empresa no ramo do objeto, com validade para o presente exercício.

1.1. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do **CREA/RJ** ou do **CAU/RJ**, quando da assinatura do contrato.

2. Prova de possuir no seu quadro, na data da realização da licitação, profissional de nível superior com registro no **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA** ou no **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**.

2.1. O profissional superior deverá ser **ENGENHEIRO CIVIL** ou **ARQUITETO** e **ENGENHEIRO AGRONOMO** ou **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

2.2. A comprovação de que o profissional de nível superior, **ENGENHEIRO CIVIL** ou **ARQUITETO** e **ENGENHEIRO AGRONOMO** ou **ENGENHEIRO AMBIENTAL**, tenha vínculo empregatício com o licitante deverá ser realizada através da **carteira de trabalho ou folha/ficha de registro do empregado** ou **outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista** ou, ainda, através de certidão de registro no **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA** ou **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO** ou **contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional** ou **vínculo societário demonstrado através do contrato social** ou **outro documento equivalente na forma da lei que comprove a existência de liame jurídico entre o licitante e o profissional qualificado**.

**3.** Prova de possuir no seu quadro, na data da realização da licitação, profissional de nível superior com registro no **CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**3.1.** O profissional superior deverá ser **ADMINISTRADOR**, devidamente registrado na entidade profissional competente.

**3.2.** A comprovação de que o profissional de nível superior, **ADMINISTRADOR**, tenha vínculo empregatício com o licitante deverá ser realizada através da **carteira de trabalho ou folha/ficha de registro do empregado** ou **outro documento equivalente e aceito pela legislação trabalhista** ou, ainda, através de **contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional** ou **vínculo societário demonstrado através do contrato social** ou **outro documento equivalente na forma da lei que comprove a existência de liame jurídico entre o licitante e o profissional qualificado**.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**1.1.** No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

**2.** Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**2.1.** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

##### **2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

**2.1.1.1.** Publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**2.1.1.2.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

##### **2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**



**2.1.2.1.** Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**2.1.2.2.** Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**2.1.3. Sociedades criadas no exercício em curso:**

**2.1.3.1.** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

**2.1.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:**

**2.1.4.1.** Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2.1.5.** As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

**2.1.6.** Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**3.** A situação econômico-financeira dos licitantes será avaliada pelos índices de LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E SOLVENCIA (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**3.1.** O licitante que evidenciar índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) E SOLVENCIA (SG), poderá apresentar alternativamente a capacidade financeira que almejam através da comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

**3.2.** Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

**3.3.** As exigências deverão ser demonstradas pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação; o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

#### **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

**1.** Declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, comprovará junto ao Contratante, no prazo a ser estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **nível de escolaridade exigida para os profissionais**, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência através de **cópia da carteira de trabalho**, do **contrato de prestação de serviços**, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro **documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida**.

**2.** Declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, instalará, em Santo Antônio de Pádua/RJ, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

**3.** Declaração informando que sagrando-se vencedor da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados e/ou prepostos ao Município de Santo Antônio de Pádua, dentro dos locais onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência.

## **14. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada junto à proposta de preço.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a planilha orçamentária apresentada pela Contratada.**

Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento).**

Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias** da apresentação da fatura.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira.**

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

- 1.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato;**
- 2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 4.** Não mantiver a proposta;
- 5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.** Cometer fraude fiscal.

## 7. Comportar-se de modo inidôneo.

**7.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.

**7.2.** Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993.**

**7.3.** O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador **(art. 46 da Lei 8.443/1992". Acórdão n16768/2021 - TCU - Plenário.**

## 8. Cometer fraude fiscal.

A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.

A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
3. Rescisão do contrato;
4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, bem como a **ausência de garantia** que deve ser prestada, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela Contratada. E, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO**

Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestados na sede do **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no horário de 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas) ou pelo telefone (22) 3853.4070.

O edital está à disposição dos interessados em participar do certame licitatório, podendo ser retirado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ** ou através do sítio [www.santoantoniodepadua.rj.gov.br](http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br) (**Portal da Transparência**).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da Contratada:

- 1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69** da **Lei Federal nº8.666/1993**.
- 2.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.
- 3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do serviço**, conforme **artigo 65, §1º** da **Lei Federal nº8.666/1993**.
- 4.** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.

**7.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

**8.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978.**

**9.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante.

**10.** Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo.

**11.** Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**.

**12.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**13.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução do **serviço**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados.

**14.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

**15.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **serviço** contratado.

**16.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do **serviço** contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

**17.** Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução do **serviço**.

- 18.** Manter no local da execução do **serviço**, o **DIÁRIO DE SERVIÇO** para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos.
- 19.** Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação.
- 20.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante.
- 21.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.
- 22.** Executar o **serviço** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 23.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.
- 24.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente.
- 25.** Recolher o valor referente à taxa de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** junto ao **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO** e apresentar ao **Contratante** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de início do **serviço**.
- 26.** Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados.
- 27.** Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no **projeto básico/termo de referência**.
- 28.** Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 29.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e da proposta, com a alocação dos empregados/colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 30.** Manter os empregados/colaboradores nos horários e locais predeterminados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



**31.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**32.** Disponibilizar ao Contratante os empregados/colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso.

**33.** Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

**34.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados/colaboradores, conforme disposto no termo de referência.

**35.** Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**35.1.** Relação dos empregados/colaboradores de acordo com os serviços solicitados previamente, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**35.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados/colaboradores admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

**35.3.** Exames médicos admissionais dos empregados/colaboradores que prestarão os serviços.

**35.3.1.** Os documentos mencionados na **cláusula 35.** deverão ser apresentados para cada novo empregado/colaborador que se vincule à prestação do objeto do contrato. De igual modo, o desligamento de empregados/colaboradores no curso do contrato deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à dispensa, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato.

**36.** Entregar ao Contratante, até o dia **30 (trinta)** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados/colaboradores regidos pela CLT:

**36.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**36.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**36.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**36.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**36.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**36.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**37.** Substituir, no prazo de **03 (três) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado/colaborador posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

**38.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**38.1.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**39.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados/colaboradores alocados na execução contratual, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**40.** Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados/colaboradores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**40.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**41.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados/colaboradores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome da Contratada, bloqueada para movimentação, conforme disposto no **Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 2008**, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no **artigo 19-A, §1º da referida norma**.

**41.1.** O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**41.1.1.** 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%.

**41.1.2.** Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%.

**41.1.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%.

**41.1.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPn. 02/2008).

**42.** Encaminhar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados/colaboradores que usufruirão no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

**43.** Os valores referentes às provisões mencionadas no termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada pelos serviços prestados.

**43.1.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**43.2.** A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no termo de referência ou de eventuais indenizações trabalhistas devidas aos empregados/colaboradores, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**43.3.** Na situação da **cláusula 43.2.**, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pelo Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

**43.4.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos empregados/colaboradores favorecidos.

**43.5.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**43.6.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos à prestação de serviço contratada.

**44.** Não permitir que os empregados/colaboradores designados para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**45.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados/colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

**46.** Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**47.** Instruir seus empregados/colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**48.** Instruir seus empregados/colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**48.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados/colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão dos empregados/colaboradores.

**48.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados/colaboradores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**49.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto contratual.

**50.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Contratante, para representá-la durante todo o período da vigência do contrato na execução do objeto.

**51.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**52.** Fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados/colaboradores colocados à disposição do Contratante.

**52.1.** Ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**52.2.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada na **cláusula 52**, sem a regularização da falta, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados/colaboradores da Contratada que tenham participado da execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, mediante notificação do Sindicato representante da categoria.

**53.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**54.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados.

**55.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do art. 57 da Lei Federal nº8.666/1993**.

**56.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos empregados/colaboradores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do **art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008**.

**57.** Fornecer, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de contratação dos empregados/colaboradores, crachás de identificação com fotografia recente.

**58.** Responder, em relação aos seus empregados/colaboradores, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, dentre outros.

**59.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços ao Contratante.

**60.** Assumir inteiramente a responsabilidade total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados/colaboradores não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante.

**61.** Encaminhar mensalmente ao Contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

**62.** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.

**63.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**64.** Informar ao Contratante o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

**65.** Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

**66.** Fornecer a mão-de-obra, EPI's e ferramentas individuais dos empregados/colaboradores, julgados necessários para a execução do serviço, a exemplo de plaina elétrica para o carpinteiro de esquadrias, enxada, pá, carrinho de mão e cavadeira para os serventes, linhas, prumos, esquadros, martelos, marretas, alicates, colher de pedreiro, nível e borracha de nível para os pedreiros, máquinas de solda, computadores e softwares para os técnicos desenvolverem seus trabalhos.

**66.1.** Retirar do local do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais, equipamentos e mão de obra inadequados, inservíveis, impróprios ou inconvenientes julgados pelo Contratante.

**67.** Responsabilizar-se, durante a execução do contrato, informar ao Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

São obrigações do Contratante:

**1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.** Não permitir que os empregados/colaboradores da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**4.** Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**5.** Não praticar atos de ingerência da Contratada, tais como:

**5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados/colaboradores da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

**5.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar para a Contratada;

**5.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados/colaboradores da Contratada em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**5.4.** Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**6.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**6.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

**6.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados/colaboradores que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

**6.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados/colaboradores dispensados até a data da extinção do contrato.

**7.** Permitir o livre acesso dos empregados/colaboradores da Contratada às dependências onde será realizada a execução dos serviços;

**8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados/colaboradores da Contratada ou por seus prepostos;

**9.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto.

**10.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

**11.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**12.** Fornecer todo material, insumos e equipamentos não individuais para a realização dos serviços solicitados.

**12.1.** Os materiais que serão fornecidos pelo Contratante são os equipamentos específicos e auxiliares para execução do serviço, a exemplo de martetele e andaimes.



**13.** Transportar e destinar os resíduos gerados na execução do serviço, bem como estocar e guardar as sobras dos materiais não utilizados.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pelo Contratante.

Ao fiscal designado pelo Contratante compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação de serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o **art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993** e suas alterações.

As disposições previstas não excluem o disposto no **Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.**

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no termo de referência.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no **art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008**, quando for o caso.

O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no **§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/1993**.

O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993**.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no **art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016** e no **§5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008**.

O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- 1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante.
- 3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou de recibos de depósitos bancários.
- 4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado/colaborador.
- 5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

A solicitação mencionada acima será realizada periodicamente, por amostragem, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os colaboradores alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo as obrigações trabalhistas ou a ausência de manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no **art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei Federal nº 8.666/.**

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- 1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados/colaboradores, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- 2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- 3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado/colaborador dispensado.
- 4.** Exames médicos demissionais dos empregados/colaboradores dispensados.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Contratante.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.